INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT CAMPUS AGREEMENT PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

CPrévia nº 07/IPT/2021

Tomar, junho de 2021

ÍNDICE

Capítulo I Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Preço Base 3
Cláusula 4.ª Prazo 4
Capítulo II Obrigações contratuais 4
Secção I Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 5ª Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços 4
Cláusula 7ª Entrega dos bens/serviços objeto do contrato 4
Cláusula 8.ª Inspeção e testes 5
Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 5
Cláusula 10.ª Aceitação dos bens 5
Cláusula 11.ª Garantia técnica 6
Secção II Obrigações do IPT 6
Cláusula 12.ª Preço contratual 6
Cláusula 13.ª Condições de pagamento 6
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução 7
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais 7
Cláusula 15.ª Força maior 7
Capítulo IV Resolução de litígios 8
Cláusula 16.ª Foro competente 8
Cláusula 17.ª Arbitragem 8
Capítulo VII Disposições finais 8
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações 8
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos 8
Cláusula 20.ª Legislação aplicável 8

Consulta Prévia

(Ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do art.º 16.º, do CCP)

Aquisição de licenças Microsoft Campus Agreement para o Instituto Politécnico de Tomar

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de licenças Microsoft Campus Agreement para o Instituto Politécnico de Tomar (IPT).

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato será reduzido a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela adjudicatária.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 72.000,00** (setenta e dois mil euros).

2 – O preço base fixado tem como referência procedimentos anteriores para o tipo de serviço.

Cláusula 4.ª
Prazo

1 - O contrato terá início previsto em 01 de setembro de 2021 e termino em 31 até agosto de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens/serviços;
c) Obrigação de continuidade de fabrico;

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao IPT os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante o IPT por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são entregues.

Cláusula 7ª
Entrega dos bens/serviços objeto do contrato

1 - Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues nos serviços do Gabinete de Informática do IPT, no prazo constante da proposta adjudicada.

2 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo A ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo A, ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens/serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o IPT deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPT às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens/serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o IPT procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª
Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens/serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do IPT.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens/serviços objeto do contrato para o IPT bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens/serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens/serviços objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o IPT tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve para efeitos da respetiva reparação notificar o adjudicatário.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo IPT e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II
Obrigações do IPT

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo IPT nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo IPT das respetiva faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato ou a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do IPT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1 - Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento dos bens/ serviços, incorrerá nas seguintes penalidades a favor do IPT:

a) Se o atraso no fornecimento não exceder 8 (dias) dias, não haverá lugar à aplicação de qualquer penalidade.
b) Para atrasos no fornecimento superiores ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 30 (trinta) dias, será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1/000(um por mil) do valor dos bens/serviços não fornecidos ou dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
c) Para atrasos no fornecimento superiores a 30 (trinta) dias será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2/000 (dois por mil) do valor dos bens/serviços não fornecidos ou dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).

2 - O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da entrega do material ou prestação dos serviços em falta.

3 - Se o somatório dos atrasos nos vários fornecimentos for superior a 60 (sessenta) dias, o IPT poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.

Cláusula 15.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do foro de Tomar com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª
Arbitragem

Não aplicável

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A
Lista de produtos e elementos da proposta

Referência do Produto	Descrição do Produto	Quantidade a Encomendar	Período de Cobertura
SK54877	Microsoft 365 A3 for faculty	318	
AAA-72992	Microsoft 365 A5 for faculty	2	
9EM-00294	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	280	
9EA-00314	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	16	
DW7-00001	PwrBIProOpenFac ShrdSvr ALNG SubsVL OLV E 1Mth Acdmc AP	5	
7NQ-00050	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	4	
54R-00141	CS-MSITAcademy ALNG SubsVL OLV E 1Mth Acdmc AP Srvcs	1	